



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 940/2001

“MODIFICA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS 832/98, 865/98, REVOGA A LEI MUNICIPAL 883/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação dos artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 832, de 29 de abril de 1998, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º - *O uso da Praia é gratuito a todo cidadão residente no Município de Lagoa da Prata, identificado por documento específico fornecido pela Prefeitura.*

§ 1º - *Aos domingos e feriados será cobrado ingresso dos visitantes e turistas, cuja renda será contabilizada à parte e aplicada totalmente na conservação e melhoria do complexo.*

§ 2º - *O valor do ingresso será fixado pelo Poder Executivo.*

§ 3º - *O Poder Executivo, em ato justificado, poderá restringir a entrada de visitantes e turistas aos domingos e feriados.*

Art. 5º - *A cessão de direito real de uso; a simples cessão ou aluguel das dependências da praia a pessoa física ou jurídica não impedirá a entrada gratuita das pessoas mencionadas no artigo anterior, salvo a exceção prevista no § 3º, desse artigo.*

§ 1º - *O valor da cessão ou aluguel das dependências da Praia, fixado pelo Poder Executivo, será de no mínimo o equivalente a 10 UPFLP, por dia, depositado em favor da Prefeitura com antecedência de 24 horas do evento, valor revertido, exclusivamente, na melhoria do complexo.*

§ 2º - *A Prefeitura deverá exigir caução de valor igual ao pagamento da cessão ou aluguel, para garantir o pagamento de possíveis danos às instalações e outros.*

§ 3º - *No horário de 20:00 às 06:00 horas poderá ser cobrado ingresso pelo promotor do evento de todas as pessoas.”*

Art. 2º - A redação dos artigos 7º, da Lei Municipal nº 832, de 29 de abril de 1998, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º - *Constitui infração punível com apreensão e multas as seguintes condutas e atividades:*

I – uso de “jet-ski”, barcos e assemelhados movidos a motor a combustão nas águas da lagoa do parque, salvo embarcações da Prefeitura em uso de fiscalização ou salvamento;



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – a pesca em qualquer de suas modalidades, salvo campeonatos promovidos ou com participação direta da Prefeitura;

III – a permanência de cães e outros animais no âmbito da praia;

IV – armação de barracas ou camping, churrasqueiras e similares dentro da área do Parque;

V – estacionamento de bicicletas, motos e outros veículos no âmbito do Parque, salvo veículos da Prefeitura, quando em serviço;

VI – prática de esportes fora da área demarcada para tal finalidade;

VII – atirar objetos, lixo e poluentes de qualquer espécie, na praia, nas águas, na orla da lagoa e no Parque.

§ 1º - São punidos com multas equivalentes ao valor de 1 a 10 UPFLP (Unidade Padrão Fiscal de Lagoa da Prata) e em dobro nas reincidências, os infratores dos incisos desse artigo.

§ 2º - A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material da infração.”

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 4º e 5º, da Lei Municipal 865, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal 883, de 28 de junho de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 15 de janeiro de 2001.

JOSÉ OTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EVIMAR DIAS DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE